

**ATO DELIBERATIVO N. 955
DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

Prorroga a suspensão de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 30 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de adoção de ações de combate à pandemia, a exigir esforço conjunto de todas as unidades orgânicas do TCE/SE, finalísticas de controle externo e administrativas, proporcionais aos riscos de contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de distanciamento social orientada pela Comissão de Retorno às Atividades Presenciais do TCE/SE, criada em busca de evitar a propagação da doença e preservar a saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços, advogados e visitantes que frequentam suas dependências;

e

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades presenciais no TCE/SE, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, sem comprometer, contudo, a Função de Controle Externo da Administração Pública sergipana, resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do funcionamento presencial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 30 de outubro de 2020, permanecendo o regime presencial dos servidores efetivos, comissionados e cedidos cujas atribuições são incompatíveis com o regime de teletrabalho ou que por qualquer outra razão não podem ser desempenhadas nesse regime, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

§1º Subsiste a obrigatoriedade, pelas chefias das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares

e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN, de envio à COGESP, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório simplificado das atividades desempenhadas no período.

§2º Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas (tais como hipertensão arterial, diabetes, cardiopatias, doenças pulmonares e renais crônicas, obesidade e em tratamento quimioterápico), que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19, continuarão exercendo suas atividades por meio de Teletrabalho, até 30 de outubro de 2020 ou ulterior deliberação, cabendo a chefia imediata encaminhar à COGESP o relatório das atividades desempenhadas no período.

§3º Serão mantidas as sessões virtuais do Pleno e das Câmaras até 30 de outubro de 2020, nos termos dispostos no Ato da Presidência n. 20/2020, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

§4º O Tribunal continuará dando prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais (Ex. Portal do Jurisdicionado, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

§5º O atendimento presencial nas dependências do Tribunal deve ser precedido de agendamento prévio junto às respectivas unidades orgânicas, finalísticas de controle externo ou administrativas.

§6º As unidades do TCE/SE continuarão substituindo as reuniões presenciais por reuniões remotas, sempre que possível, valendo-se do uso de ferramentas de tecnologia da informação.

§7º A Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento (ECOJAN) continuará promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância até 30 de outubro de 2020 ou ulterior deliberação.

§8º A prorrogação de que trata o *caput* não constitui óbice à realização de inspeções e auditorias, podendo haver deslocamento às unidades jurisdicionadas, sempre que restar inviabilizada a realização pelo ambiente de auditoria remota.

Art. 2º A partir de 03 de novembro de 2020, as unidades orgânicas do TCE/SE, finalísticas de controle externo e administrativas, retomarão as atividades presenciais de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Parágrafo único. Por provocação da Coordenadoria Médica e Odontológica, poderá o Tribunal Pleno deliberar pelo retorno antes da data de que trata o caput.

Art. 3º O controle de frequência e atividades dos servidores continuará a ser realizado pelos respectivos Chefes imediatos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Vice-Presidente

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO